

25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
Procuradoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 49 /95.

Dispõe sobre majoração de vencimentos e vantagens pecuniárias dos Servidores Públicos Municipais e concede **ABONO** para o mes de maio/95.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam majorados os vencimentos e vantagens pecuniárias dos Servidores Públicos Municipais em **6%** (seis por cento) a partir de 1º de maio de 1.995.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mes de maio/95 **ABONO** para todos os Servidores Municipais, da seguinte forma:

§ **Primeiro** - Aos Servidores enquadrados nas referencias 06 até 34 o **ABONO** será de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

§ **Segundo** - Aos Servidores enquadrados nas referencias 36 até 62 o **ABONO** será de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, com exceção dos médicos plantonistas.

§ **Terceiro** - Os Médicos Plantonistas, mencionados pelas Leis nºs 2.779 de 26/04/93, em seu artigo 2º, " v " e nº 2.990, de 11/03/94 que efetivamente atendem, de corpo presente no Pronto Socorro Municipal, terão **ABONO** de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**.



§ Quarto - O abono de que trata este artigo não integrará os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

Artigo 3º - A majoração e a concessão de abono de que trata este Projeto de Lei abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

Artigo 4º - Fica alterada a Tabela de Vencimento do mes de maio/95, referente a Lei nº 3.070, de 18 de janeiro de 1.995.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 24 de maio de 1995.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal

APROVADO
POR *Unanimidade*
EM *24/05/95*

*c/Emenda de
Ven. Paulo Taruzio*
J

